

**PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E  
FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 05.112949/0001-05, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local e regional, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Termo Associativo a ser firmado, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$12.000,00 (doze mil reais), e será destinada a ações que visam atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

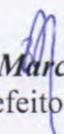
Parágrafo único – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação INPC/IBGE.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.001.23.23.695.0024.2145.3.3.90.41.00.00, Ficha 270, Fonte de Recurso 100, suplementado se necessário.

Art. 5º - Bimestralmente a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2022.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal

## JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Município de Conselheiro Lafaiete, desde 2014, é associado aos Municípios integrantes do Circuito Villas e Fazendas de Minas, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 5.698, de 12 de dezembro de 2014.

A partir da vigência da Lei Federal nº 13.094/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais orienta que os circuitos turísticos celebrem termos associativos com o objetivo da manutenção e execução das ações propostas no planejamento estratégico da entidade que visem o desenvolvimento da atividade turística regional.

As atividades desenvolvidas pelo Município em parceria com o Circuito Turístico propiciam ao Município o recebimento de verbas decorrentes da distribuição de parcelas de arrecadação do ICMS Municipal. Motivo pelo qual há o interesse na manutenção da associação.

Vale asseverar que o Município já firmou Termo Associativo com o Circuito Villas e Fazendas, por 48 (quarenta e oito) meses, conforme autorização da Lei Municipal nº 5.852, de 15 de março de 2017. Considerando a importância da parceria, bem como a vigência da Lei retro mencionada, a dotação orçamentária para a continuidade do acordo anteriormente celebrado foi prevista na legislação orçamentária municipal, de forma que a previsibilidade do repasse não gerará impacto não previsto anteriormente.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador Municipal

**Termo Associativo nº \_\_/2021, que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais e a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, com sede na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, representado por seu Prefeito, Mario Marcus Leão Dutra, titular da cédula de nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representado por seu presidente \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando as hipóteses de inaplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014, dispostas no seu **art. 3º**, não se aplicam as exigências da lei:

[...]

IX – aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

Considerando o artigo 41, inciso III do Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

III – **os Municípios;**

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, foi criada como entidade associativa de municípios, donde o Município de Conselheiro Lafaiete é Associado, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando o dispositivo do Decreto Estadual nº 43.321/2003, que dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos como institucionalizados e com personalidade jurídica quando registrado em cartório, integrados pelos municípios com as características definidas no § 1º do referido ordenamento.

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1 O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção e incentivo ao turismo objetivando o custeio e manutenção do Circuito Villas e Fazendas de Minas.

2 A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Conselheiro Lafaiete.

3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício convencionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - O Município obrigar-se a:**

**a** - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas para as devidas anotações;

**b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;

**c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

**d** - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

**e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

**f** - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele, desde que haja participação do ACVFM;



**g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **repasse**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

**h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;

**i** - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

**j** - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;

**k** - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

**l** - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Seção de Fomento ao Turismo;

## **II. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, obrigar-se-á:**

**a** - promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas;

**b** - assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

**c** - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

**d** - participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

**e** - estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

**f** - desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para a ACVFM, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

**g** - desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

**h** - desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico e natural.

- A melhoria dos sistemas de transporte público.

- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.

- O controle da qualidade do receptivo turístico.

- A melhoria da infraestrutura básica.

- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.

- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

**i** - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das ações previstas na alínea anterior.

**j** - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

**k** - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

**l** - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Conselheiro Lafaiete tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**a** - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de **anuidade**, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

**b** - O Município compromete-se a repassar o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) durante 12 (doze) meses do ano de 2022.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, do orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

5.2. A utilização dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme determinações abaixo:

5.2.1 – Aplicar os recursos dentro do objeto do convênio, seguindo o cronograma de execução e demais condições previstas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução dos recursos recebidos sem prejuízo de outras sanções legais;

5.2.2 – Prestar conta do repasse liberado no prazo de 60 (sessenta) dias após findado o prazo da execução do convênio;

5.2.3 – Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil, ou seja, notas fiscais originais;

5.2.4 – No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinados pelos proponentes;

5.2.5 – Deverá comprovar junto ao Município, o saldo financeiro repassado do presente convênio;

5.2.6 – Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados;

5.2.7 – Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

5.2.8 – Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto deste Termo;

5.2.9 – Apresentar, bimestralmente, documentos comprobatórios dos gastos referentes às contribuições.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Conselheiro Lafaiete fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Seção de Fomento ao Turismo, ou substituta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Conselheiro Lafaiete, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 2022, com término previsto para 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas** poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do artigo 79 e as consequências previstas no artigo 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Bimestralmente o Conveniado enviará para a Secretaria de fazenda do Município documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados neste convênio.

13.2. Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do setor de contabilidade do Município, será emitido para a entidade beneficiária documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste convênio.

13.3. Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até que se regularize a situação.

13.4. Não havendo regularização da prestação de contas, o presente convênio será rescindido unilateralmente pelo Conveniente e encaminhado para tomada de contas especial.

13.5. No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o Conveniado deverá apresentar a prestação de contas final do convênio, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos, bem como os documentos originais seguintes:

- a) Extratos bancários mensais;
- b) Notas fiscais originais;
- c) 03 orçamentos de cada despesa realizada;
- d) Cópia dos cheques emitidos ou comprovante de transferência bancária;

**Parágrafo Único** – A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO



O Município publicará extrato do termo associativo, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Município de Conselheiro Lafaiete – (MG), \_\_\_\_ de Fevereiro de 2022.

Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Chefe Seção de Fomento ao Turismo, ou substituto

Presidente da ACVFM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

As:

Nome:

CPF:

As:

## REQUERIMENTO

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Requeremos, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tramitação com urgência do presente Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa: O Requerimento de urgência justifica-se pelo exíguo prazo para a celebração de Termo Associativo que, dentre outras coisas, prevê em sua cláusula quarta o repasse de valores mensais à Associação.

Por tais fatos encaminhamos o presente requerimento para apreciação, na expectativa de seu deferimento.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 2022.

Ofício nº: 084/2022/PMCL/PROC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei \_\_\_\_\_-E/2022.**

**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Gerente de Legislação, Redação e Atos

**Isadora Maria Carvalho Pantaleão**  
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor Oswaldo Alves Barbosa  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

-29-Mar-2022-15:17-039996-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG